



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PUBLICAÇÃO NO JORNAL
Ed. 1664
11/01/14, p. FL
<i>[Signature]</i>
Suplicy de Faria - PMO

## DECRETO Nº 4.308

De 07 de janeiro de 2014.

*"Institui o Programa de Descarte de Medicamentos Vencidos - PDMV."*

À PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMA DOUTORA FLÁVIA MENDES GOMES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.;

Considerando ser gravíssimo o problema do descarte inadequado de medicamentos vencidos, quer pelo próprio consumidor, junto ao lixo domiciliar, quer pelas próprias farmácias, drogarias e outros estabelecimentos de saúde;

Considerando a necessidade do Município de Orlandia adotar o princípio da logística reversa para os medicamentos vencidos ou inadequados para o consumo, incentivando as farmácias, drogarias e outros estabelecimentos de saúde a instalarem pontos de coleta para o recebimento desses produtos dos consumidores;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC n.º 44, de 17 de agosto de 2009, em seu artigo 93, já permite que esses estabelecimentos participem de programa de coleta de medicamentos a serem descartados pela comunidade;

Considerando que o programa encontra consonância com o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (art. 30, Lei Federal n.º 12.305/10) e o do poluidor pagador, lembrando que a atividade econômica não pode ser exercida em desarmonia com os princípios destinados a tornar efetiva a proteção ao meio ambiente;

Considerando que, embora a Lei Federal n.º 12.305/2010 tenha instituído a logística reversa para os produtos discriminados em seu artigo 33, nada obsta que o Município amplie esse rol de produtos, criando medidas mais protetivas ao meio ambiente, no âmbito da sua competência concorrente para legislar sobre a matéria;

Considerando que o disposto no § 1º, do já citado artigo 33, estabelece a possibilidade de se estender o sistema da logística reversa aos demais produtos e embalagens considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados;

Considerando que, conforme dados divulgados pela imprensa, o descarte de medicamentos por consumidores finais é um grande problema a ser observado pelo Poder Público em razão do grande impacto à saúde e ao meio ambiente, em razão da falta de informação e de alternativas faz com que as pessoas de forma rotineira contaminem lagos, rios e córregos com medicamentos que possuem alto poder de alteração do ecossistema, provocando mutações e expondo a gravíssimo risco toda a sociedade;

Considerando que o projeto foi elaborado com base no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Orlandia a fim de estimular o Município a aperfeiçoar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

sua capacidade em gerir os resíduos de saúde a partir da capacitação técnica e do fortalecimento da participação da comunidade;

Considerando que atualmente existe um trabalho sendo realizado para coleta de material de saúde da Classe E nos estabelecimentos de saúde deste Município e que o programa deverá ser implantado nos mesmos estabelecimentos para coleta de material de saúde das Classes A e B; e, finalmente

Considerando que o Município mantém contrato com empresa privada para a coleta, destinação e disposição final de resíduos sólidos, o qual abrange, inclusive, os resíduos sólidos de saúde das classes A, B e E;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Descarte de Medicamentos Vencidos - PDMV, com o objetivo de promover o recolhimento, a destinação e a disposição final para medicamentos vencidos.

**Art. 2º.** São objetivos específicos do PDMV:

- I - alertar sobre os perigos da ingestão de medicamentos vencidos, mal conservados ou fora de circulação;
- II - eliminar o hábito da "farmácia doméstica", ou seja, a formação de estoque caseiro de medicamentos;
- III - reduzir os casos de intoxicação medicamentosa;
- IV - evitar a automedicação, o uso de medicamentos sem prescrição médica ou auxílio de qualquer profissional de saúde;
- V - cobrar das empresas de saúde a formação e aplicação de seus Planos de Gerenciamento de Resíduo Sólido de Saúde, nos moldes da legislação vigente.

**Art. 3º.** Para a execução do PDMV poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal e estadual, bem como com entidades privadas.

**Art. 4º.** Fica criado o Comitê Executivo do PDMV, que será composto pelos seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- IV - um representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- V - um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- VI - um representante dos estabelecimentos privados de saúde;
- VII - dois representantes da sociedade civil com experiência ou participação em programas de proteção ao meio ambiente ou promoção da saúde.

§ 1º. Os membros serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados em ato da Prefeita Municipal.

§ 2º. Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como especialistas, para emitir pareceres ou fornecer subsídios para o desempenho de suas atribuições.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 3º. A presidência do Comitê caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** São atribuições comuns do Comitê:

I - propor ao Poder Executivo Municipal:

- a) os atos complementares necessários à implantação do PDMV;
- b) ações para o bom desenvolvimento do PDMV;
- c) metas e indicadores de desempenho do PDMV; e
- d) áreas prioritárias de atuação do PDMV;

II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do PDMV;

III - manifestar-se sobre as ações desenvolvidas para o cumprimento das metas do PDMV; e

IV - divulgar, periodicamente, os resultados do PDMV.

§ 1º. São atribuições específicas dos membros do Comitê:

I - ao representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura: ser o interlocutor junto à empresa que presta ao Município o serviço de coleta, destinação e disposição final de resíduos de saúde;

II - ao representante da Secretaria Municipal de Saúde: realizar o trabalho de conscientização na rede pública de saúde e ser o responsável pelo apontamento dos resíduos gerados nos estabelecimento de saúde do município;

III - ao representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente: orientação para implantação do PDMV na sua área de competência;

IV - ao representante da Vigilância Sanitária Municipal: orientar os estabelecimentos privados de saúde quanto à necessidade de adoção dos Planos de Gerenciamento de Resíduo Sólido de Saúde e respectiva fiscalização;

V - ao representante da Secretaria Municipal da Educação: conscientização nas escolas da rede pública municipal quanto aos objetivos do PDMV;

VI - ao representante dos estabelecimentos privados de saúde: auxiliar na divulgação do PDMV junto aos estabelecimentos privados de saúde e no controle de medicamentos entregues à empresa contratada pela Prefeitura para a coleta, destinação e disposição final dos resíduos de saúde;

VII - aos representantes da sociedade civil com experiência ou participação em programas de proteção ao meio ambiente ou promoção da saúde: auxiliar na implantação e monitoramento do programa; compilar os dados para auxiliar na revisão dos Planos de Gerenciamento de Resíduo Sólido de Saúde do Município; apoiar a divulgação do PDMV; oferecer recipientes para colocação nos estabelecimentos de saúde.

§ 2º. O acompanhamento, a avaliação e o monitoramento do programa consiste no registro dos volumes de resíduos por participantes, índice de aceitação da comunidade, evidências de trabalhos de conscientização, sendo que as informações serão coletadas mensalmente junto aos estabelecimentos participantes e segundo os dados da fatura da empresa prestadora de serviço de coleta, destinação e disposição final, subsidiando a Administração Pública Municipal na revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos existente.

**Art. 6º.** O PDMV será custeado por:

I - dotações orçamentárias do Município consignadas anualmente aos órgãos e entidades envolvidos no PDMV, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

privadas.  - outras fontes de recursos, provenientes de entidades públicas e

**Art. 7º.** O PDMV deverá estar implantado, em todas as etapas definidas pelo Comitê, no prazo máximo de 24 meses.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNO DE ORLÂNDIA**

07 de janeiro de 2014

**FLÁVIA MENDES GOMES**

Prefeita Municipal